

III - possuam processos, procedimentos e controles de segurança cibernética não inferiores aos que a própria supervisionada adota para o mesmo grau de sensibilidade, podendo ser observados controles mitigatórios;

IV - garantam, por meio de controles físicos e/ou lógicos, que os dados da supervisionada e de seus clientes sejam devidamente segregados dos dados dos demais clientes do prestador de serviços;

V - notifiquem a supervisionada sobre a subcontratação de serviços relevantes;

VI - providenciem, em caso de extinção do contrato:

a) a transferência dos dados objeto do contrato ao novo prestador de serviços ou à supervisionada, conforme o caso; e

b) a exclusão dos dados objeto do contrato, após a transferência prevista na alínea "a" e a confirmação, por parte da supervisionada, da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos; e

VII - não causem qualquer tipo de embaraço à atuação da Susep.

§ 1º Nos casos de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados, a supervisionada, a fim de garantir o disposto no inciso III do caput, deverá recorrer a pelo menos um dos seguintes procedimentos:

I - exigência de certificação, relativa ao serviço a ser contratado, concedida por instituição independente; ou

II - realização de diligências prévias (due diligence).

§ 2º A política de segurança cibernética poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III do caput, para serviços de processamento e armazenamento de dados que não sejam classificados como relevantes, definindo expressamente os requisitos mínimos de segurança cibernética a serem observados.

§ 3º Para atendimento ao inciso VII do caput, a supervisionada deverá exigir que o prestador de serviços garanta à Susep, quando solicitado, o acesso de consulta aos dados objeto do contrato, às informações referentes aos serviços prestados e aos contratos e acordos firmados para a sua execução, cabendo à supervisionada certificar-se de que a legislação e a regulamentação dos países e das regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados não impõem restrições para o referido acesso.

§ 4º Os contratos de prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados, exceto quando de adesão, deverão dispor expressamente sobre as exigências mencionadas neste artigo.

Art. 12. A terceirização de serviços de processamento e armazenamento de dados não exime a supervisionada de sua responsabilidade pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor e pela garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados em poder do prestador de serviços.

Art. 13. A supervisionada deverá definir e documentar estratégias para substituição de prestadores de serviços ou para execução própria dos serviços terceirizados, a serem adotadas na hipótese de descontinuidade da prestação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados.

Art. 14. O disposto neste Capítulo aplica-se a toda e qualquer terceirização de serviços de processamento e armazenamento de dados, inclusive de computação em nuvem, com exceção apenas do serviço de registro das operações da supervisionada em sistema de registro previamente homologado pela Susep e administrado por entidade registradora devidamente credenciada nos termos da regulamentação específica.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. A supervisionada deverá conservar, nos termos da regulamentação vigente, as versões atuais e anteriores dos seguintes documentos:

I - política de segurança cibernética, de que trata o Capítulo IV;

II - relatório sobre prevenção e tratamento de incidentes, de que trata o art. 9º;

III - contratos de terceirização de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados, de que trata o § 4º do art. 11; e

IV - demais documentos que comprovem o atendimento ao disposto nesta Circular.

Art. 16. Os contratos de terceirização de serviços de processamento e armazenamento de dados firmados antes da data de início de vigência desta Circular deverão ser adequados até 1º de setembro de 2024.

Art. 17. As supervisionadas terão os seguintes prazos para adequação ao disposto nesta Circular:

I - para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2: até 30 de junho de 2022; e

II - para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4: até 1º de setembro de 2022.

Art. 18. Esta Circular entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

#### PORTARIA SUSEP Nº 7.822, DE 14 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606906/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de ANGELUS SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.133.809/0001-57, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de abril de 2021.

Art. 2º Autorizar ANGELUS SEGUROS S.A. a operar na sexta e sétima regiões do território nacional.

Art. 3º Ratificar que ANGELUS SEGUROS S.A. encontra-se autorizada a operar seguros de danos e pessoas em todo o território nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

#### DIRETORIA TÉCNICA 1

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

#### PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 262, DE 16 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611115/2021-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador e membro da diretoria de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

#### PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 263, DE 19 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611174/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador e membro da diretoria de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A, CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

#### PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 264, DE 19 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607570/2021-73, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 350.000,00, elevando-o para R\$ 9.873.613,79, dividido em 1.017.627.421 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 571, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Educação e Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa Educação e Família, com a finalidade de, no âmbito das escolas públicas de educação básica, fomentar e qualificar a participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante quer ser no futuro e no planejamento de ações para construir esse futuro.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios norteadores do Programa Educação e Família:

I - promoção da educação como direito social básico;

II - oferta de educação de qualidade para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e

III - protagonismo da família e da escola na garantia do direito à educação e na construção do projeto de vida do estudante.

Art. 3º São objetivos do Programa Educação e Família:

I - promover ações de formação que envolvam a família e os profissionais da educação;

II - apoiar técnica e financeiramente as escolas participantes do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Educação e Família para a elaboração e implementação do Plano de Ação da escola;

III - promover ações que potencializem a participação da família na vida escolar dos estudantes;

IV - apoiar a elaboração de materiais pedagógicos que valorizem e versem sobre a integração família escola;

V - promover ações que visem à reflexão sobre a importância da família e da escola na construção do projeto de vida dos estudantes;

VI - fomentar ações de fortalecimento do Conselho Escolar, qualificando a atuação dos conselheiros;

VII - promover ações que ampliem o acesso às informações educacionais e financeiras das escolas públicas;

VIII - contribuir para a consecução das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE, de que trata o Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

IX - contribuir para a consecução das premissas da Base Nacional Comum Curricular - BNCC no que se refere ao projeto de vida dos estudantes.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, entende-se por escola participante do PDDE Educação e Família aquela selecionada por meio de critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC em resolução própria do Programa, a ser publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

#### CAPÍTULO III DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º Constituem-se ações estratégicas para o alcance dos objetivos do Programa Educação e Família elencados no art. 3º desta Portaria:

I - PDDE Educação e Família: essa ação possibilitará o repasse de recursos financeiros a escolas selecionadas pelo Programa para viabilizar a execução do Plano de Ação:

a) o Plano de Ação é o instrumento que organiza as atividades da escola, no qual são estabelecidos as metas, os prazos e os respectivos custos das atividades que devem ser realizadas (oficinas, cursos, palestras etc.);

b) as escolas deverão elaborar o Plano de Ação de acordo com as orientações estabelecidas pela SEB;

c) o Plano de Ação visa fomentar ações que valorizem a participação da família na vida escolar e no projeto de vida dos estudantes;

d) os responsáveis por desenvolver cada uma das atividades e como será realizado o acompanhamento da execução para que se possa atingir os melhores resultados serão definidos no Plano de Ação; e

e) os recursos financeiros do PDDE Educação e Família serão repassados conforme determinam as normas estabelecidas no PDDE, do FNDE;

II - Projetos de Formação: essa ação possibilitará a realização de processos permanentes e constantes de aperfeiçoamento dos saberes, visando a qualificação da atuação da família e dos profissionais da educação:

a) quando previstos no Plano de Ação, os Projetos de Formação poderão ser realizados no âmbito da escola;

b) os Projetos de Formação também poderão ser realizados no âmbito da SEB por meio da oferta de cursos em ambiente virtual de aprendizagem; e



c) as ações de formação poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, constituindo-se em oficinas, cursos, palestras e webconferências, além de outras atividades afins, a serem ofertadas para as famílias e para os profissionais da educação;

III - Conselho Escolar: essa ação visa implementar atividades de fortalecimento do Conselho Escolar:

a) o Conselho Escolar constitui-se no órgão colegiado da estrutura da escola que legitima a participação dos representantes das comunidades escolar e local, com destaque para a família;

b) os conselheiros escolares participarão na elaboração e implementação do Plano de Ação da escola; e

c) o monitoramento das atividades constantes no Plano de Ação da escola será realizado pelos conselheiros escolares, potencializando os resultados e o controle social das ações; e

IV - Clique Escola: essa ação visa agilizar e democratizar o acesso da família e dos profissionais da educação às informações educacionais e financeiras da escola:

a) o Clique Escola é um aplicativo para celular que disponibiliza informações educacionais e financeiras sobre as escolas brasileiras;

b) o Clique Escola fornecerá elementos para potencializar a participação da família na escola; e

c) a SEB investirá de forma contínua no aprimoramento das funcionalidades do Clique Escola.

Art. 6º O Programa Educação e Família será implementado, monitorado e avaliado por meio da colaboração entre União, estados, Distrito Federal e os municípios.

Parágrafo único. A SEB disponibilizará Termo de Compromisso a ser assinado pelo secretário de educação do ente federado que desejar participar do Programa.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à SEB:

I - coordenar nacionalmente o Programa;

II - prestar assistência técnica às secretarias de educação e às escolas participantes;

III - definir e coordenar a estrutura operacional de implementação, monitoramento e avaliação do Programa;

IV - destinar recursos orçamentários e financeiros para atender às ações estratégicas do Programa; e

V - promover formações e ações de orientação para as secretarias de educação e escolas participantes do Programa.

Art. 8º Compete ao FNDE:

I - operacionalizar os repasses financeiros para as escolas selecionadas, conforme previsto em Resolução do PDDE Educação e Família, que se constitui em uma ação estratégica do Programa Educação e Família;

II - acompanhar a prestação de contas dos investimentos realizados via PDDE Educação e Família; e

III - contribuir para a orientação do público-alvo do Programa, sobretudo no que diz respeito à utilização dos recursos, de seus sistemas e da prestação de contas dos recursos utilizados via ação Dinheiro Direto na Escola.

Art. 9º Compete às secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação:

I - indicar, dentre as elegíveis, as escolas de sua rede de ensino que poderão ser contempladas com as ações do Programa;

II - indicar, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, um representante da secretaria de educação que será o responsável por acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Programa junto à SEB, contribuindo para o alcance dos objetivos do Programa. O representante da secretaria de educação não será remunerado pela União no âmbito do Programa;

III - apoiar as escolas na implementação das ações relacionadas ao Programa;

IV - apoiar as ações de implementação, monitoramento e avaliação do Programa; e

V - disponibilizar, sempre que necessário, informações à SEB e ao FNDE sobre o Programa e sua implementação.

Art. 10. Compete às escolas:

I - elaborar e implementar o Plano de Ação da escola;

II - garantir a participação do Conselho Escolar na elaboração, na implementação, no monitoramento e na avaliação do Plano de Ação da escola;

III - articular o Plano de Ação da escola com as ações do projeto político-pedagógico, com vistas a garantir que os objetivos do Programa sejam alcançados;

IV - disponibilizar informações sobre a implementação do Plano de Ação da escola à secretaria de educação, à SEB e ao FNDE; e

V - proceder à execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa.

#### CAPÍTULO V DA ADEÇÃO

Art. 11. As secretarias de educação deverão formalizar a adesão ao Programa Educação e Família mediante assinatura eletrônica no Termo de Compromisso, a ser disponibilizado pela SEB/MEC no módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec.

Art. 12. A adesão ao Programa por parte do ente federativo é condição necessária para que as escolas públicas de educação básica de sua rede de ensino se tornem elegíveis às ações elencadas nesta Portaria.

Art. 13. As secretarias de educação deverão selecionar as escolas que participarão do Programa Educação e Família, a partir de uma lista de escolas selecionadas por meio de critérios técnicos estabelecidos pela SEB, conforme art. 4º desta Portaria.

Art. 14. As escolas selecionadas pelas secretarias de educação deverão formalizar a participação no Programa Educação e Família por meio do preenchimento e envio do Plano de Ação, a ser disponibilizado no Sistema PDDE Interativo.

#### CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O monitoramento e a avaliação, etapas estratégicas do Programa, serão realizados em colaboração com as secretarias de educação e as escolas, com o objetivo de promover o acompanhamento e a avaliação do Programa e permitir, inclusive, intervenções durante a execução das ações, aprimorando-as e tornando-as mais efetivas.

Art. 16. O representante da secretaria de educação, indicado no momento da adesão, será o responsável pelo envio de informações necessárias ao monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 17. As escolas participantes serão responsáveis pelo envio de informações sobre a execução das ações do Programa, tanto para as secretarias de educação quanto para a SEB/MEC, sempre que necessário.

Art. 18. A SEB/MEC será a responsável pela avaliação nacional do Programa, o que permitirá subsidiar o aprimoramento de outras iniciativas e políticas públicas na área.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4-CONSAD, DE 29 DE JULHO DE 2021

Aprova alterações na Resolução nº 065/2018-CONSAD, de 6 de dezembro de 2018.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho nº 78/2021-SGI, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.081625/2021-11, resolve: Art. 1º O art. 13 da Resolução nº 065/2018-CONSAD, de 6 de dezembro de 2018 passa a vigorar acrescido com as seguintes alterações:

VIII - prestação de serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)/Língua Portuguesa.

IX - outras atividades classificadas como serviços técnicos profissionais pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 081/2021-CONSAD, de 17 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1 de setembro de 2021.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6-CONSAD, DE 29 DE JULHO DE 2021

Aprova normas de organização da Auditoria Interna da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Relatório CGU nº 201305993 no tocante à elaboração de normativos regulamentares das funções e prerrogativas da Auditoria Interna da UFRN, em consonância com o Acórdão 577/2010-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de aderência do Regimento Interno da Reitoria aos requisitos e critérios estabelecidos no Decreto 3.591/2000 e nos normativos do Institute of Internal Auditors (IIA), no tocante à institucionalização do funcionamento da unidade de auditoria, citado no Acórdão 3466/2014-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um conjunto de regras sobre o funcionamento da Auditoria Interna da UFRN, de acordo com os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental constante na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade e o aperfeiçoamento contínuo das atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, conforme Instrução normativa nº 08, de 06 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conformidade com a Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão da Auditoria Interna da UFRN, conforme previsto no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Universitário disposta no parágrafo único do art. 216, do Regimento Interno da Reitoria, incluído pela Resolução 021/2021-CONSUNI, para que o CONSAD aprove Resolução disposta sobre normas internas de organização da Auditoria Interna; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.067861/2020-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas de organização da Auditoria Interna da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Da definição

Art. 2º A unidade de Auditoria Interna - AUDIN é o órgão técnico de avaliação das operações e dos controles internos e de consultoria à alta administração e aos demais gestores da Universidade, que desempenha suas funções de modo independente e objetivo com o propósito de proteger e agregar valor à Universidade.

##### Seção II

##### Da vinculação

Art. 3º A Auditoria Interna é vinculada administrativamente ao Reitor e funcionalmente ao Conselho de Administração - CONSAD, cabendo ao Auditor-Geral esse duplo reporte, vedada sua delegação.

Art. 4º A AUDIN deverá observar à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

##### Seção III

##### Da missão

Art. 5º A missão da Auditoria Interna consiste em apoiar as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, de forma ética e independente, auxiliando no alcance dos objetivos institucionais.

##### Seção IV

##### Dos objetivos

Art. 6º São objetivos da Auditoria Interna:  
I - verificar a legalidade dos atos dos gestores;  
II - avaliar o cumprimento de metas e de resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão;

III - contribuir para melhoria dos mecanismos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles interno no âmbito da UFRN; e

IV - adicionar valor à Universidade, especialmente:

a) apoiando o órgão de controle externo, possibilitando segurança quanto à confiabilidade da prestação de contas;

b) avaliando a eficácia dos processos de governança organizacional;

c) contemplando a avaliação da gestão de tecnologia e segurança da informação; e

e) envolvendo outras ações definidas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA INTERNA

Art. 7º Compete à Auditoria Interna:

I - apoiar a governança na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa, por meio da prestação de serviços de consultoria e de avaliação dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos;

II - verificar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da UFRN estão funcionando de forma a garantir que os riscos são identificados e administrados;

III - avaliar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

IV - assessorar o Reitor e os demais gestores da UFRN quanto à utilização adequada de recursos e bens disponíveis e à melhoria dos processos de trabalho;

